



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
[administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br)

**Lei Municipal nº 1711/2020, de 19 de fevereiro de 2020.**

**ALTERA A LEI Nº 492/2005 E REVOGA A LEI Nº 1432/2017, PARA ADEQUAR A ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**QUILIANO RAUBER**, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 813, de 20 de abril de 2010, com a redação dada pela Lei 1.432/2017, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:**

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente*



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br*

---

*sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.*

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei nº 1.432, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) contados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 19 de fevereiro de 2020.

**QUILIANO RAUBER,**  
Prefeito em Exercício.